



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.329.056/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019

(ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRITIVO)

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados aos alunos da rede pública de ensino, com fulcro nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando suprir as necessidades precípuas do Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o objetivo de atender o que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação Legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de Maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, na Lei Nº 10.172, de 09 de Janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de Agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de Abril de 2006, nº 32, de 10 de Agosto de 2006 e nº 26, de 17 de Junho de 2013 e a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de Maio de 2006, dos Ministérios da Educação e Saúde. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuito, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. Os itens constantes nesse processo estarão expostos no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de Item).

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada pelo contratado, devendo seguir rigorosamente as especificações exigidas pelo Órgão requisitante em consonância com o cronograma fornecido pela Equipe Técnica da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará periodicamente através do envio da Ordem de Fornecimento, tendo a proponente que realizar a entrega dos gêneros alimentícios imediatamente após recebimento da solicitação, no local determinado pela Administração.



3.3. Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

3.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

Identificação do produto;
Embalagem intacta;
Data de validade;
Peso líquido;
Número do lote;
Nome do fornecedor;
Registro no órgão fiscalizador quando couber;

3.5. Em caso de não aceitação dos produtos, os quais estejam em desconformidade com o contrato e demais instrumentos vinculantes, a contratada deverá efetuar a troca imediatamente, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

3.6. Só serão aceito os produtos que atenderem a todas as exigências feitas pela Secretaria Municipal de Educação de Tracuateua.

4. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. Compete a Secretaria de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e a Nutricionista responsável técnica, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização da entrega dos Gêneros Alimentícios.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização das entregas do objeto deste processo serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e pela Nutricionista, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina a legislação vigente;

4.3. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.329.056/0001-76



4.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências dos agentes fiscalizadores inerentes ao objeto deste processo, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;

4.5. A atividade de fiscalização não resultará tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

4.6. Os gêneros alimentícios deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes do Ministério da Saúde e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Educação de Tracuateua, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

4.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

4.8. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos responsáveis. Não serão aceitos alimentos que estejam em desacordo com o estabelecido no presente processo.

5. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. São deveres da Secretaria Municipal de Educação de Tracuateua:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

5.1.2. - Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

5.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no instrumento contratual;

5.2 - Notificar a proponente, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos alimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.3 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

6. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, observando rigorosamente as normas constantes nos respectivos instrumentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.329.056/0001-76



6.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os produtos fornecidos;

6.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos produtos a serem entregues.

6.4 - Obrigatoriamente entregar os gêneros alimentícios solicitados dentro do prazo estabelecido.

6.5 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada pelo fornecedor, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão de servidor autorizado para tal ato, devendo ocorrer no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas pelo Órgão requisitante, mediante autorização contida na respectiva ordem de compra.

6.6 - Os gêneros alimentícios só serão entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pela Equipe Técnica de Alimentação Escolar enviada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal;

6.7 - Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência;

c) O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - A distribuição será realizada nos horários determinados, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios de acordo com cronograma de distribuição, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2 - A distribuição de Gêneros Alimentícios deverá ser efetuada de forma estratégica e harmônica, de modo a atingir níveis de qualidade e segurança adequados evitando assim faltas ou atrasos na entrega dos mesmos.

7.3 - Serão recebidos, apenas e exclusivamente, Gêneros Alimentícios condizentes com as amostras apresentadas. Não será permitido:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.329.056/0001-76



- a) Haver nas embalagens dos produtos, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;
- b) O reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares;
- c) Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;
- d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

7.4 - O pagamento será feito após efetiva entrega dos Gêneros Alimentícios mediante apresentação da Ordem de Compra e Nota Fiscal devidamente datada e atestada pelo setor competente.

a) Condições de pagamento: em até 30 (Trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal e recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor solicitante.

7.6 - Quando da entrega dos Gêneros Alimentícios, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela contratada, conforme determina a Legislação Sanitária em vigor no País.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas advindas da execução do objeto deste processo correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2016, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

Exercício 2019 Atividade 1212.123060062.2.041 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros Alimentícios.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Constituição Federal, de 1988, Lei nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 3.871, de 18 de julho de 2001, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, legislações complementares e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

10. SANÇÕES

10.1. Conforme previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.329.056/0001-76



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Tracuateua, situada à Avenida Mario Nogueira, Centro, Tracuateua / Pará, CEP: 68.647-000, em dias úteis, das 07:30h às 13:30h.

Tracuateua / Pará, 10 de Abril de 2019.

Adriana Keila Miranda Ribeiro
Nutricionista

Elivan Padilha Liberato
Secretário Municipal de Educação